



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 015/2021/GAB/PMO

Ao

Escritório Bassalo e Gonçalves Advogados

Att. Sr. Dr. ANDRÉ RAMY PERREIRA BASSALO

Ref. Ação Judicial em desfavor da RFB (Retenção integral do FPM-Óbidos).

Caríssimo Doutor André Bassalo,

Na oportunidade, o prefeito de Óbidos Jaime Barbosa da Silva, vem com respeito e satisfação diante de Vossa Senhoria, em face da prestimosa relação profissional estabelecida ao longo dos anos, informar e solicitar o que se segue abaixo mencionado:

Este gestor municipal, tomou posse no cargo de prefeito do município de Óbidos no dia 01 de janeiro de 2021, não havendo transição governamental, o que dificultou severamente a possibilidade uma avaliação do cenário administrativo financeiro desta municipalidade.

Neste diapasão, no dia 10 de janeiro do ano corrente, fomos surpreendidos com a retenção integral dos valores havidos do FPM, por conta do não pagamento das contribuições devidas, referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salários de 2020, que deixaram de ser recolhidos pela gestão passada.

A falta do referido recolhimento e a conseqüente retenção pela RFB de todos os valores do FPM, vem causando enormes transtornos ao desenvolvimento das atividades regulares da administração, em especial nestes tempos difíceis de Pandemia, crise sanitária que assola fortemente nossa região.

Todas as informações referentes, aos valores retidos, tais como planilhas e demais documentos necessários à urgente análise da presente situação, serão encaminhadas a vossa senhoria pelo Controle interno/contabilidade.

Por oportuno, considerando que as retenções decorrem de ação voluntária do Prefeito antecessor em não cumprir a obrigação de pagar/recolher pontualmente os valores de previdência devidos pelo Município de Óbidos – Prefeitura Municipal, solicitar que inclua na proposta as medidas que deverão ser adotadas pelo Prefeito sucessor para cobrar responsabilidade civil e os danos decorrentes do ilícito civil praticado contra a administração pública e a população Obidense.

Certo de seu competente *mister*, solicitamos proposta acerca do remédio eficaz, para reversão das referidas retenções do FPM, o acompanhamento da situação, bem como, adoções urgentes de providencias.

Óbidos, 11 de janeiro de 2021.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Óbidos

*Recebi o
ofício em 11.01.2021.
CARLOS 7630*



Óbidos/PA; 13 de janeiro de 2021.

Ao

Exmo. Sr. Jaime Barbosa da Silva
DD. Prefeito Municipal de Óbidos

Ref. Proposta Honorários Ação Judicial contra RFB

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Honrado em cumprimentá-lo, o signatário na condição de representante legal do escritório Bassalo & Gonçalves Advogados, em resposta à consulta feita por esse r. Município de Óbidos – Prefeitura Municipal sobre o interesse em patrocinar ação judicial contra a RFB acerca das retenções totais havidas no FPM por conta do não pagamento das contribuições devidas de novembro; 13º; e, dezembro de 2020, solicitação recebida pelo próprio signatário no dia 12.01.2021.

Nessa carta resposta, de início, informar que o escritório Bassalo & Gonçalves Advogados inscrito no CNPJ nº 11.081.412/0001-10, atua no ramo do direito Municipal, possuindo no seu acervo ações de natureza fiscal, patrocinadas em favor de diversos Municípios que compõe a unidade federativa do Estado do Pará contra a RFB – Receita Federal do Brasil – Procuradoria da Fazenda Nacional (União Federal), referentes a atuação da RFB em desconformidade com a legalidade.

Assim, adiante relação de processos patrocinados pelo escritório representado pelo signatário para confirmar a *expertise* sobre a temática solicitada:

- 1 – Ação Anulatória São Domingos do Capim – 1003097-84.2019.4.01.3904
- 2 – Ação Anulatória Moju – Processo 1002474-32.2019.4.013900
- 3 – Ação Ordinária Prainha – 00777.2014.00203400.1.00224/00128
- 4 – Ação Ordinária São Domingos do Capim – 1000287-73.2018.04.01.3904

Ademais, para a contratação específica em questão vale a capacidade técnica sobre o tema, capacidade que nos autos é aferida



pelo resultado positivo das ações propostas pelo escritório em favor das Prefeituras Municipais identificadas ao norte.

Ainda, importante destacar que o escritório antes Bassalo S/C Advogados Associados, representado pelo signatário, prestou serviços ao Município de Óbidos na gestão do Prefeito Jaime Silva no ano de 2011, consoante atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Óbidos através do próprio Prefeito Jaime Barbosa da Silva, confirmando a capacidade técnica e o conhecimento da problemática que afeta

Aliás, a Lei de Licitações (8.666/93) no art. 25, II, §1º, recepcionada integralmente nessa parte pelo que contém na Lei nº 14.039/2020, disciplina a notória especialização no art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou de **outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (GN)

Por isso que, além das ações já patrocinadas com sucesso pelo escritório de advocacia demandado, ainda, o acervo técnico em anexo já garante o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei 8666/93 (art. 13, V c/c art. 25, II, §1º), para contratação por inexigibilidade para o objeto solicitado.

Os atestados de capacidade técnica confirmam a atuação do escritório na área do direito Municipal por mais de uma década, garantindo o preenchimento dos requisitos de contratação.

O caso em questão se refere ao não recolhimento pela gestão anterior do Prefeito que teve mandato encerrado em 31.12.2020,



dos valores de previdência (patronal e empregado) dos meses de Novembro; 13º; e, Dezembro de 2020, os quais somados alcançaram **RS 4.195.419,04 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais, e quatro centavos).**

Ainda, em razão da conduta do Prefeito antecessor, como parte da contratação ainda a adoção de providencias exigidas pela Súmula 230 do C. TCU, no sentido de cobrar responsabilização do antecessor pelo dano causado.

No que concerne a proposta efetiva para a prestação dos serviços, consiste no seguinte:

- 1 - Ajuizamento de Ação Ordinária para revisão e limitação das retenções havidas no FPM pela RFB, com pedido de tutela de urgência para suspender as retenções em razão da pandemia e/ou a limitação das retenções em 9% dos valores depositados em cada repasse na conta do FPM e/ou a 15% da receita líquida corrente (Lei 9639/98). Ainda, que seja devolvido ao FPM os valores que excederem a limitação indicada.
 - 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA PREFEITO ANTECESSOR POR VIOLAÇÃO DA LEI E DANO AO ERÁRIO.
- PROPOSTA:
 - A) R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) SINAL ATÉ 30.01.2021;
 - B) R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO CASO DE ÊXITO NO DEFERIMENTO DA LIMINAR COM DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO NA CONTA DO EXCEDENTE RETIDO;
 - C) R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NO CASO DE SENTENÇA MANTENDO A LIMITAÇÃO DA RETENÇÃO DO FPM EM 9% ATÉ 15% (LEI 9369/98);

A proposta compreende o patrocínio da ação ordinária em questão, bem assim, como os recursos a ela inerentes, quer a favor dos interesses do Município na hipótese de indeferimento ou cassação de



BASSALO S/C
ADVOGADOS ASSOCIADOS



decisões, como também de apresentação de manifestação contra recursos ofertados em desfavor dos interesses do Município de Óbidos.

Para contratação seguem todos os documentos atinentes à regularidade da sociedade proponente.

Mais ainda, de logo, para contratação em questão será necessário garantir acesso ao acervo contábil referentes a folha dos últimos cinco anos; GPS (Folha 5 anos); procuração; relatório de levantamento feito junto à base de dados da RFB.

Atenciosamente.

ANDRE RAMY
PEREIRA BASSALO

Assinado de forma
digital por ANDRE RAMY
PEREIRA BASSALO

André Ramy Pereira Bassalo – Sócio
BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 11.081.412/0001-10